

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 003/2024
COMPRASGOV 90003/2024**

CONTRATANTE (UASG)

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense – CISAMUSEP – 927763

OBJETO

Contratação de empresa especializada em seguro para veículos automotores pertencentes e cedidos ao Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense – CISAMUSEP.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 3.214,48

PERÍODO DE CADASTRO DE PROPOSTAS

De 26 /03/2024 às 09hrs.

Até 28/03/2024 às 17hrs.

DATA DA SESSÃO

01/04/2024

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

De 01/04/2024 às 08hs.

Até 01/04/2024 às 14hs.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por Item.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Não.

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 003/2024
COMPRASGOV 90003/2024**

1. PREÂMBULO

O **Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense – CISAMUSEP**, com a devida autorização expedida pelo Secretário Executivo Sr. Janilson Marcos Donasan, de conformidade nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, e demais legislações aplicáveis, torna público a realização do procedimento de licitação, na modalidade de **DISPENSA**, realizado na forma **ELETRÔNICA**, sob nº 90003/2024, com critério de julgamento do tipo **Menor Preço por Item**, na hipótese do art. 75, II e seus §§ 3º e 4º no dia **01 de abril de 2024 às 08h**, tendo como objeto a seleção das melhores propostas para a contratação de empresa especializada em seguro para veículos automotores pertencentes e cedidos ao Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense – CISAMUSEP.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

01 de abril de 2024 às 08h

HORÁRIO DA FASE DE LANCES: 08:00hs às 14:00hs.

UASG: 927763 – CONSÓRCIO PÚB. INT. DE SAÚD. DO SET. PARANAENSE/PR.

Local da Sessão Pública: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada em seguro para veículos automotores pertencentes e cedidos ao Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense – CISAMUSEP, na hipótese do **art. 75**, inciso II, nos termos da **Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021**, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021 conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

2.1.1. Havendo mais de um item ou lote, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar propostas para todos os itens que compõem.

2.2. O critério de julgamento adotado será o **menor valor por item**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

3. PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Será considerada vencedora a proposta que apresentar menor valor.

3.2. No preço ofertado deverá estar incluso todos os custos, despesas, impostos, seguro de transporte, transporte até o destino.

3.3. Os tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da aquisição do serviço, serão de exclusiva responsabilidade da empresa a ser contratada, que declara haver levado em conta tais custos, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

3.4. Não será aceita cobrança posterior de qualquer imposto, tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data deste Edital e que venha expressamente a incidir sobre o objeto deste, na forma da Lei.

3.5. Não será aceita carta ou outro meio de comunicação informando engano, erro ou omissão por parte da empresa contratada ou de representante.

3.6. Durante a vigência do seguro os valores a serem praticados serão os registrados e constantes da proposta apresentada, e também na apólice, após sua emissão.

3.7. Será caracterizada indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% do valor referenciado.

3.8. Em caso de indenização integral a empresa a ser contratada não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas.

3.9. O veículo deverá estar segurado contra os riscos previstos na apólice desde a data especificada no item 1, ainda que não emitida a apólice, devendo a empresa a ser contratada fornecer os dados necessários ao acionamento do socorro em caso de sinistro.

3.10. A vistoria porventura realizada no veículo deverá ser realizada no local onde estiver o veículo, de segunda à sexta-feira nos horários das 07h30min às 11h30min e 13h30min às 16h30min.

3.10.1. A vistoria deverá ser agendada previamente através do e-mail transportesanitario@cisamusep.org.br.

3.10.2. A dispensa da realização de vistoria prévia pela empresa a ser contratada não será admitida posteriormente como motivo para afastamento de qualquer obrigação relativa ao objeto solicitado.

4. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

4.1. A participação na presente Contratação Direta ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

4.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

4.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

4.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

4.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

4.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

4.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

4.2.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

4.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

4.3. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007.

4.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

5. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

5.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

5.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

5.2.1. O fornecedor não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.2.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

5.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial desconto ofertado, vinculam a empresa a ser contratada.

5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

5.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Aviso de Contratação Direta e Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os fornecimentos nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

5.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).

5.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

5.10. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

5.12.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

5.12.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

5.12.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

5.12.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

6. FASE DE LANCES

6.1. A partir da data e horário previsto neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

6.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor menor ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

6.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 1,00 (um real).

6.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

6.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

6.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

6.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

7. DO JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

7.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.

7.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

7.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

7.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada de documentos complementares, se necessários.

7.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.4.1. SICAF;

7.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

7.4.4. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>;

7.4.5. Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR) (<https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx>).

7.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

7.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

7.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.8.1. contiver vícios insanáveis;

7.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

7.8.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

7.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços ou menor lance que:

7.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

7.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

7.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7.16. As empresas licitantes, terão o prazo de 15 (quinze) minutos para responder, prorrogável por igual período, a critério exclusivo da administração, através de seu Pregoeiro.

7.17. Após manifestação da empresa, o pregoeiro encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtido melhor valor, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Aviso de Contratação.

7.18. A licitante deverá, nos mesmos termos do item 9.18.1. aceitar ou recusar a proposta efetuada pelo Pregoeiro no sistema.

7.19. Decorrido o prazo do subitem 9.18.1 e não havendo manifestação por parte da licitação, a mesma será desclassificada para o item.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

8.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

8.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

8.3. Havendo a necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes no SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).

8.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO POR ITEM, observada às especificações técnicas constantes do Anexo I e demais condições definidas neste Aviso de Contratação Direta.

9.2. Será utilizado o modo de disputa "ABERTO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

10.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

10.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

10.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

10.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

10.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

10.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Aviso de Contratação Direta.

11. DAS INFRAÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou

- 19.1.3.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Aviso de Contratação Direta e seus Anexos;
- 11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço (se for o caso), ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 11.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 11.1.5. fraudar a licitação
- 11.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 11.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 11.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 11.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 11.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 11.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 11.2.1. advertência;
- 11.2.2. multa;
- 11.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 11.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 11.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 11.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação., nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 11.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que

avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.15. As multas aplicadas poderão ser deduzidas do valor do saldo remanescente do Contrato que ainda não foi repassado para a empresa a ser contratada, sendo que na ausência de saldo, a multa deverá ser paga conforme disposto no item 11.4, e não o sendo feito poderá ser cobrada pela via judicial.

12. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado através de Transferência ou Boleto Bancário, em um prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após o Orçamento de Seguro de Automóvel (proposta de seguro) ser conferido por membro da Comissão de Recebimento de Bens e Serviços do CISAMUSEP.

12.2. No boleto deverá constar a Razão Social e CNPJ do CISAMUSEP, e quando houver espaço, o endereço, o número da proposta e nome do corretor.

12.3. No caso de constatação de erros ou irregularidades do documento fiscal, o prazo de pagamento será suspenso e somente voltará a fluir após a apresentação de nova Nota Fiscal / Boleto Bancário correto(a).

12.4. No caso de abertura de procedimento administrativo referente à aplicação das sanções o prazo de pagamento será suspenso e somente voltará a fluir após a decisão do referido processo.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

13.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

13.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

13.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

13.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

13.2. As providências dos subitens 13.1.1 e 13.1.12 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

13.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

13.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

13.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

13.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

13.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

13.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

13.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

13.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar

Maringá, 26 de março de 2024.

Janilson Marcos Donasan
Secretário Executivo

ANEXO I

Termo de Referência
Especificação Detalhada do Objeto Licitado
Menor Preço por Item
Planilha Descritiva

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 003/2024
COMPASGOV 90003/2024

Objeto: O presente Pregão Eletrônico tem como objeto contratação de empresa especializada em seguro para veículos automotores.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
1	Seguro veicular para Duster Placa BCJ-0126, conforme especificações abaixo.	Serviço	1	R\$ 956,86	R\$ 956,86
2	Seguro veicular para Duster Placa BBD-0395 conforme especificações abaixo.	Serviço	1	R\$ 1.128,81	R\$ 1.128,81
3	Seguro veicular para Corsa Classic Placa ATO-4221, conforme especificações abaixo.	Serviço	1	R\$ 1.128,81	R\$ 1.128,81

O preço máximo apurado para a presente licitação importa em R\$ 3.214,48 (três mil, duzentos e quatorze reais quarentam e oito reais).

ESPECIFICAÇÕES DOS VEÍCULOS

ESPECIFICAÇÕES DOS VEÍCULOS					
ITEM 01					
Categoria	Espécie Tipo	Cor predominante	Combustível	Capacidade	Categoria Tarifária
Oficial	Misto Camioneta	Branca	Gasolina/Etanol	05 passageiros	Veículo de passeio
Veículo	Placa	Fab./Mod	Chassi	Renavam	Bônus
Duster EXP 1.6 SCE 4x2	BCJ-0126	2018/2019	93YHSR3H5KJ541456	01161704288	04
ITEM 02					
Categoria	Espécie Tipo	Cor predominante	Combustível	Capacidade	Categoria Tarifária
Oficial	Misto Camioneta	Branca	Gasolina/Etanol	05 passageiros	Veículo de passeio
Veículo	Placa	Fab./Mod	Chassi	Renavam	Bônus

Duster EXP 1.6 SCE 4x2	BBD-0395	2016/2017	93YHSR3H5HJ662436	01109542191	06
ITEM 03					
Categoria	Espécie Tipo	Cor predominante	Combustível	Capacidade	Categoria Tarifária
Oficial	Pas/Automóvel	Branca	Gasolina/Etanol	05 passageiros	Veículo de passeio
Veículo	Placa	Fab./Mod	Chassi	Renavam	Bônus
Corsa Classic LS 1.0 VHC	ATO-4221	2010/2011	9BGSU19FOBB245940	00281392102	07

1. DAS COBERTURAS DOS SEGUROS

1.1. As coberturas destinam-se a garantir ao Consórcio, até o limite máximo de indenização ou o reembolso das indenizações que for obrigado a pagar, por danos involuntários pessoais e/ou materiais, causados em seus próprios veículos, a terceiros transportados, terceiros não transportados, bem como demais situações causadas pelos veículos segurados, decorrentes do risco coberto.

INDENIZAÇÕES	
Danos Morais	R\$ 30.000,00
Danos Materiais	R\$ 200.000,00
Danos Corporais	R\$ 200.000,00
APP Morte	R\$ 100.000,00
APP Indenização por Invalidez Total e Parcial	R\$ 100.000,00
OUTROS DADOS DO SEGURO	
Cobertura no Valor Segurado de: 100% Tabela FIPE	Franquia: Reduzida
Cobertura de Seguro a partir de: 24H do dia 30/03/2024	

1.2. A cobertura prevista deverá ter abrangência em todo o território nacional;

1.3. A Seguradora deverá cobrir todos os riscos derivados da circulação dos veículos segurados, incluindo as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina solicitada, e as indenizações ou prestação de serviços correspondentes a cada uma das coberturas do seguro, conforme abaixo:

1.3.1. Roubo ou furto, bem como os danos causados pela tentativa destes;

1.3.2. Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento, ainda que com veículos do próprio CISAMUSEP, e capotamento;

1.3.3. Vidros, lanternas, faróis e retrovisores;

1.3.4. Incêndio e explosão, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;

1.3.5. Queda em precipícios ou de pontes e queda de agentes externos sobre o veículo;

1.3.6. Acidente durante o transporte do veículo segurado por outro veículo apropriado (guincho);

1.3.7. Submersão total ou parcial em água proveniente de enchentes ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;

1.3.8. Granizo, quedas de árvores, furacão e terremotos;

1.3.9. Danos causados durante o período em que esteve em poder de terceiros, em consequência de roubo ou furto;

1.3.10. Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – danos materiais, corporais e morais);

1.3.11. Acidente Pessoal por Passageiro (APP – morte ou invalidez);

1.4. Assistência 24 horas, sete dias por semana ao veículo segurado, disponível no território nacional, deverão compreender:

2.4.1. Prestação de socorro, reboque ou transporte do veículo segurado até a oficina contratada por este Consórcio de Saúde Público, em casos de falha mecânica ou elétrica, até uma empresa indicada, nos casos de colisão ou incêndio ou até a sede deste Consórcio quando não for horário comercial, em casos de pane seca até o posto de combustível indicado;

2.4.2. Reboque ou transporte do veículo segurado, sem limites de quilometragem, deverá ser prestado de forma que não haja cobrança de franquia pela seguradora;

2.4.3. O transporte de pessoas ocupantes do veículo, na ocorrência de avaria ou acidente, até o destino ou a sede deste Consórcio, conforme decisão dos passageiros;

2.4.4. O serviço de troca de pneus quando o veículo estiver impossibilitado de se deslocar devido a problemas no pneu;

2.4.5. Serviço de chaveiro com envio do mesmo ao local do evento, quando o veículo não puder ser aberto em virtude da perda ou extravio das chaves, esquecimento no interior do veículo ou quebra na fechadura ou ignição;

2.4.6. Serviço de carga na bateria, sempre que o veículo não der partida devido à problemas relacionados à baixa amperagem/voltagem da bateria.

1.5. Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pelo CISAMUSEP e/ou por terceiros.

2. CONDIÇÕES GERAIS

2.1. Será considerada vencedora a proposta que apresentar menor valor.

2.2. No preço ofertado deverá estar incluso todos os custos, despesas, impostos, seguro de transporte, transporte até o destino;

2.3. Os tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da aquisição do serviço, serão de exclusiva responsabilidade da empresa a ser contratada, que declara haver levado em conta tais custos, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente;

2.4. Não será aceita cobrança posterior de qualquer imposto, tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data deste Termo de Referência e que venha expressamente a incidir sobre o objeto deste, na forma da Lei;

2.5. Não será aceita carta ou outro meio de comunicação informando engano, erro ou omissão por parte da empresa contratada ou de representante;

2.6. Durante a vigência do seguro os valores a serem praticados serão os registrados e constantes da proposta apresentada, e também na apólice, após sua emissão;

2.7. Será caracterizada indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% do valor referenciado;

2.8. Em caso de indenização integral a empresa a ser contratada não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas;

2.9. O veículo deverá estar segurado contra os riscos previstos na apólice desde a data especificada no item 1, ainda que não emitida a apólice, devendo a empresa a ser contratada fornecer os dados necessários ao acionamento do socorro em caso de sinistro;

2.10. A vistoria porventura realizada no veículo deverá ser realizada no local onde estiver o veículo, de segunda à sexta-feira nos horários das 07h30min às 11h30min e 13h30min às 16h30min;

2.10.1. A vistoria deverá ser agendada previamente através do e-mail transportesanitario@cisamusep.org.br

2.10.2. A dispensa da realização de vistoria prévia pela empresa a ser contratada não será admitida posteriormente como motivo para afastamento de qualquer obrigação relativa ao objeto solicitado.

3. FRANQUIA

3.1. A franquia a ser considerada deverá ser a franquia **“reduzida”**;

- 3.2.** Tal franquia somente será cobrada quando houver danos parciais, sendo isenta nos casos de perda total, furto, roubo e quando resultar de pequenos acidentes em que o dano for ocasionado apenas a terceiros;
- 3.3.** A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio);
- 3.4.** Os valores de franquias considerados especificamente para ocorrência de sinistros com substituições unicamente de itens como para-brisas dianteiro e traseiro, vidros laterais, retrovisores, faróis e lanternas não deverão exceder o limite máximo de 40% (quarenta por cento) do valor do item a ser substituído, não sendo cumulativas com a franquia total do veículo;
- 3.5.** O CISAMUSEP ficará responsável por analisar, na entrega das propostas do seguro, os valores das franquias dos itens segurados, como para-brisas dianteiro e traseiro, vidros laterais, faróis, lanternas e retrovisores, sendo que a base de cálculo do valor máximo das franquias será o valor de balcão da concessionária, de cada item como peça genuína, na data da entrega da proposta;
- 3.6.** A franquia de que trata este item será aplicada de acordo com a quantidade de peças sinistradas. Assim, por exemplo, se houver a quebra simultânea de um farol e uma lanterna, será cobrado uma franquia para o farol e outra para a lanterna;
- 3.7.** Em caso de sinistro de perda parcial, deverá ser cobrado somente o valor da franquia do veículo;
- 3.8.** Não haverá cobrança de franquia em caso de indenização integral;
- 3.9.** O valor da franquia de cada veículo deverá ser expresso em moeda corrente nacional na proposta final da empresa a ser contratada.

4. APÓLICE

4.1. Deverão constar na apólice:

- 4.1.1. O nome do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense - podendo ser abreviado, da seguinte forma - Consórcio P. Int. de Saúde do Set. Pr, inscrito no CNPJ sob nº 04.956.153/0001-68, com sede na Rua Adolpho Contessotto, nº 620, Zona 28, Maringá/PR, CEP: 87.053-285;
- 4.1.2. Demonstrativo de Prêmio;
- 4.1.3. Classe/Bônus;
- 4.1.4. Dados do veículo;
- 4.1.5. Cobertura no valor – Casco;
- 4.1.6. Responsabilidade Civil Facultativa (RCF) – Danos Materiais;
- 4.1.7. Responsabilidade Civil Facultativa (RCF) – Danos Corporais;
- 4.1.8. Responsabilidade Civil Facultativa (RCF) – Danos Morais;
- 4.1.9. Valor Acidentes Pessoais por Passageiro (APP) – Morte;
- 4.1.10. Valor Acidentes Pessoais por Passageiro (APP) – Invalidez Permanente Total ou Parcial;
- 4.1.11. Assistência 24 horas por dia 7 dias por semana (guincho, troca de pneu, carga de bateria, pane seca, chaveiro, taxi);
- 4.1.12. Cobertura de lanternas, faróis, para-brisas dianteiro e traseiro e vidros laterais.
- 4.1.13. Valores das Franquias;

4.2. A apólice deverá ser emitida em até 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do pagamento do seguro contratado;

5.2.1. Em caso de algum erro de impressão ou dados na apólice, a empresa terá o prazo de 30 dias para a emissão do novo documento correto, sem causar suspensão da cobertura do seguro do veículo neste período.

5. SINISTRO

5.1. Em caso de sinistro de perda parcial, o pagamento referente à franquia será devido pelo CISAMUSEP;

5.2. Ocorrendo o sinistro a empresa a ser contratada deverá realizar o exame das causas e as suas circunstâncias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura;

5.2.1. Decorrido o prazo acima e, caso não haja pronunciamento por parte da empresa a ser contratada, o CISAMUSEP poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a empresa a ser contratada arcar com o ônus da execução integralmente;

- 5.3.** Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério do CISAMUSEP;
- 5.4.** Ocorrendo sinistro em que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional;
- 5.5.** Em caso de sinistro que aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo do CISAMUSEP. Não cabendo à empresa a ser contratada, quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço;

6. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA A SER CONTRATADA

6.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais normas legais pertinentes à contratação de seguro veicular, também se incluem nas obrigações da empresa a ser contratada o seguinte:

6.1.1. Fornecer o objeto solicitado na forma ajustada;

6.1.2. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

6.1.3. Realizar o pagamento das indenizações de eventuais sinistros em prazo não superior a 30 (trinta) dias após a entrega da documentação básica;

6.1.4. Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao CISAMUSEP ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;

6.1.5. Fornecer manual ou documento equivalente, contendo informações relativas ao funcionamento do seguro de automóveis para o veículo objeto desta contratação;

6.1.6. Permitir a fiscalização dos serviços contratados prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas por escrito pelo funcionário responsável pela frota do Consórcio;

6.1.7. Comunicar de forma detalhada, qualquer eventualidade ou ocorrência que prejudique o fornecimento do objeto;

6.1.8. Fornecer todo o suporte necessário e suficiente para a dinamização, atendimento e concretização dos vários feitos e etapas do seguro;

6.1.9. Informar contato de central de comunicação para atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia durante 07 (sete) dias da semana;

6.1.10. Não transferir, sob qualquer pretexto, a responsabilidade decorrente da execução do objeto a terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outras pessoas ou entidades;

6.1.11. Fornecer cartão de identificação para o veículo, contendo as informações necessárias para atendimento.

7. OBRIGAÇÕES DO CISAMUSEP

7.1. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços;

7.2. Prestar informações, atinentes ao objeto da contratação, que venham a ser solicitada pela empresa a ser contratada;

7.3. Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços, através de funcionário designado ou, em seus impedimentos legais, por seus substitutos;

7.4. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

7.5. Rejeitar, no todo ou em parte, a apólice em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa a ser contratada;

7.6. Cientificar a empresa a ser contratada, por escrito, de qualquer anormalidade constatada com serviço ora contratado para providências cabíveis.

9. GARANTIA

9.1. Os prazos e as condições de garantia dos serviços necessários à execução do objeto presente são as definidas pela legislação (Código Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor) em vigor.

10. PRAZO DE VIGÊNCIA DO SEGURO

10.1. O prazo de vigência do objeto será de 12 (doze) meses a contar da data da cobertura do seguro e deverá constar na apólice.

10. OBSERVAÇÕES

10.1. Quando o valor da proposta tiver sido alterado por conta de lance(s) oferecido(s), o licitante deverá apresentar proposta de preço/planilha de preços, na forma do Anexo I deste Edital, constando os valores do fechamento da operação de acordo com o valor do lance/negociação e fará parte integrante do Contrato e/ou equivalente.

10.2. Tipo de Licitação: Menor Preço Por Item.

10.3. Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

10.4. Havendo qualquer discordância entre a descrição do CATSERV/CATMAT e a do Edital, prevalece a descrição do item e a unidade de medida constante no Edital.

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

SEGURO PARA VEÍCULOS CEDIDOS E PERTENCENTE À FROTA DO CISAMUSEP.

Maringá, 21 de fevereiro de 2024.

1 – Categoria

Prestação de serviço.

2 – Descrição da necessidade da contratação

Considerando que a Apólice 01.31.0104410.000000, firmado entre o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense (CISAMUSEP) e a empresa Gente Seguradora S/A, a qual assegura o veículo Duster, placa BCJ-0126 (item 01 deste termo), expirou às 24 horas do dia 04 de outubro de 2023;

Considerando que a Apólice 01.31.0113271.000000, firmado entre o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense (CISAMUSEP) e a empresa Gente Seguradora S/A, a qual assegura o veículo Duster placa BBD-0395 (item 02 deste termo), terá o término de vigência às 24 horas do dia 30/03/2024;

Considerando que a Apólice 31.31.0113270.000000, firmado entre o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense (CISAMUSEP) e a empresa Gente Seguradora S/A, a qual assegura o veículo Corsa Classic placa ATO-4221 (item 03 deste termo), terá o término de vigência às 24 horas do dia 30/03/2024;

Considerando que os veículos Duster placas BCJ-0126 e BBD-0395 são cedidos pela Secretaria de Estado da Saúde - SESA/PR e na Cláusula 5.3. dos Termos de Cessão de Uso de Bens Móveis n.º 180288/2018 e n.º 170152/2017 respectivamente, firmado entre a SESA/PR e este Consórcio Público de Saúde, dispõe sobre a contratação de seguro, conforme transcrito abaixo:

“O Cessionário compromete-se a fazer o seguro total do veículo, devendo comprovar a vigência da Apólice à Regional de Saúde de competência”;

Considerando a necessidade de deslocamento da equipe multidisciplinar aos municípios consorciados a fim de suprir as necessidades atuais do novo modelo de atendimento proposto pela SESA/PR, bem como para a capacitação das equipes da atenção primária;

Considerando ainda que os veículos são utilizados para o traslado de colaboradores deste Consórcio em cursos, reuniões e eventos em diversas cidades do Estado;

O seguro tem a finalidade de proteger o patrimônio público, face aos eventuais sinistros que possam ocorrer com os veículos quando de suas utilizações decorrente das várias atividades exercidas por este Consórcio Público, bem como, resguardar o erário quanto a possíveis reclamações por danos pessoais e/ou matérias passíveis de serem causados a terceiros e proporcionar uma maior segurança para seus condutores e colaboradores que farão uso dos veículos no pleno exercício de suas funções.

3 – Área Requisitante

Frotas.

4 – Demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual

A contratação está prevista no orçamento para o ano corrente.

5 – Descrição dos requisitos da contratação

Contratação de seguro automotivo para o veículo Renault Duster placa BCJ-0126, Renault Duster placa BBD-0395 e Corsa Classic placa ATO-4221, que deverá ter as seguintes coberturas:

1. Cobertura contra colisão, incêndio, roubo e furto;
2. Cobertura casco 100% tabela FIPE

3. A cobertura prevista deverá ter abrangência em todo o território nacional;
4. Danos Materiais - R\$ 200.000,00(duzentos mil reais);
5. Danos Corporais - R\$ 200.000,00(duzentos mil reais);
6. Danos Morais – R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);
7. Morte Acidental - R\$ 100.000,00(cem mil reais);
8. Invalidez Permanente Total/Parcial – R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
9. Danos às lanternas;
10. Danos aos faróis;
11. Danos aos retrovisores;
12. Danos aos vidros laterais;
13. Danos ao para-brisa dianteiro;
14. Danos ao para-brisa traseiro;
15. Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento, ainda que com veículos do próprio CISAMUSEP e capotamento;
16. Incêndio e explosão, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;
17. Queda em precipícios ou de pontes e queda de agentes externos sobre o veículo;
18. Acidente durante o transporte do veículo segurado por outro veículo apropriado (guincho);
19. Submersão total ou parcial em água proveniente de enchentes ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;
20. Granizo, quedas de árvores, furacão e terremotos;
21. Danos causados durante o período em que esteve em poder de terceiros, em consequência de roubo ou furto;
22. Assistência 24 horas, sete dias por semana ao veículo segurado, disponível no território nacional, deverão compreender:
 - 22.1. Prestação de socorro, reboque ou transporte do veículo segurado até a oficina contratada por este Consórcio de Saúde Público, em casos de falha mecânica ou elétrica, até uma empresa indicada, nos casos de colisão ou incêndio ou até a sede deste Consórcio quando não for horário comercial, em casos de pane seca até o posto de combustível indicado;
 - 22.1.1. Reboque ou transporte do veículo segurado, sem limites de quilometragem, deverá ser prestado de forma que não haja cobrança de franquia pela seguradora;
 - 22.2. O transporte de pessoas ocupantes do veículo, na ocorrência de avaria ou acidente, até o destino ou a sede deste Consórcio, conforme decisão dos passageiros;
 - 22.3. O serviço de troca de pneus quando o veículo estiver impossibilitado de se deslocar devido a problemas no pneu;
 - 22.4. Serviço de chaveiro com envio do mesmo ao local do evento, quando o veículo não puder ser aberto em virtude da perda ou extravio das chaves, esquecimento no interior do veículo ou quebra na fechadura ou ignição;
 - 22.5. Serviço de carga na bateria, sempre que o veículo não der partida devido à problemas relacionados à baixa amperagem/voltagem da bateria.

6 – Estimativa das quantidades a serem contratadas

A definição da quantidade a ser contratada foi obtida através do número de veículos a serem assegurados, bem como os mesmos devem estar assegurados durante todo o ano.

7 – Levantamento de mercado

- 1) Foram consideradas contratações similares feitas por este e outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração, porém só encontramos a possibilidade de contratar empresa especializada em prestação de serviço de seguro automotivo.
- 2) Uma segunda opção seria os veículos ficarem sem a cobertura de seguro, porém isto traria certa insegurança, pois não teríamos os serviços de guincho, chaveiro, borracheiro, etc, além de ser extremamente oneroso ao

CISAMUSEP o conserto dos veículos em caso de sinistro.

8 – Estimativa do valor da contratação

Veículo	Nº da Apólice	Empresa	Valor	Vencimento
Duster placa BBD-0395	01.31.0113270.000000	GENTE SEGURADORA S/A	R\$ 1.148,83 (Um mil cento e quarenta e oito reais e oitenta e três centavos)	30/03/2024
Corsa placa ATO-4221	01.31.0113271.000000	GENTE SEGURADORA S/A	R\$ 984,50 (Novecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos)	30/03/2024

Também temos o veículo cedido, Duster placa BCJ-0126, que encontra-se sem cobertura de seguro e considerando que seu ano de fabricação seria dois anos mais novo que a outra Duster acima citada, estima-se que seriam aproximados os valores do seguro a ser contratado para este veículo, algo no valor de R\$ 1.148,83 (Um mil cento e quarenta e oito reais e oitenta e três centavos).

Posteriormente, será realizada pesquisa mercadológica pela Gerência de Compras e Licitação do CISAMUSEP para cotar o valor do seguro automotivo, assim tão logo os valores sejam apurados por metodologia própria daquela gerência, serão disponibilizados nos autos para solicitação de classificação e dotação orçamentária à Diretoria Financeira, bem como para a realização do processo licitatório.

9 – Descrição da solução como um todo

Optou-se pela opção 1 devido a segurança que traz aos usuários dos veículos, que estando em trânsito, à serviço do CISAMUSEP, podem usufruir, se necessário, de toda a gama de serviços ofertados na contratação do seguro, além da cobertura pessoal e material no caso de algum dos veículos se envolverem num sinistro.

10 – Justificativas para o parcelamento ou não da contratação

Considerando as características dos serviços a serem contratados, definidos pelos tipos de seguros, optou-se pelo agrupamento de suas contratações, buscando economia e agilidade, uma vez que há semelhanças entre os seguros mencionados, bem como contribuirá na organização administrativa na gestão de contratos.

11 – Demonstrativo dos resultados pretendidos

Objetiva-se com a futura contratação manter de forma segura os veículos Duster placas BCJ-0126 e BBD-0395, cedidos à frota deste Consórcio Público de Saúde, como também o veículo Corsa Classic placa ATO-4221, pertencente ao Consórcio, mantendo assim as atividades sem interrupções e/ou paralizações por falta de cobertura com seguro automotivo, minimizando os possíveis riscos de perdas patrimoniais.

12 – Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato

Não há providências a serem adotadas.

Dessa forma, o Consórcio irá adquirir novas apólices, com a empresa a ser contratada, que deverá ter sua validade pelo período de 12 (doze) meses, à partir das 24 (vinte e quatro) horas do dia 30/03/2024, bem como irá designar um Fiscal de Contrato para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13 – Contratações correlatas e/ou interdependentes

Consulta de preços	Nº da Apólice	Empresa	Objeto	Vencimento
Nº 12/2023	01.31.0113270 .000000	GENTE SEGURADORA S/A	Seguro veículo CLASSIC 1.0 VHC FLEX/POWER, ano 2010, modelo 2011, placa ATO-4221, cor branca, categoria automóvel/passeio. Cobertura contra colisão, incêndio, roubo e furto; Danos aos vidros, retrovisores, lanternas e faróis; Serviço de socorro (guincho), assistência completa 24 horas por dia, 7 dias por semana, sem limite de KM.	30/03/2024
Nº 12/2023	01.31.0113271 .000000	GENTE SEGURADORA S/A	Seguro veículo Duster EXP 1.6 SCE 4X2, ano 2016, modelo 2017, placa BBD-0395, cor branca, flex, categoria misto/camioneta. Cobertura contra colisão, incêndio, roubo e furto; Danos aos vidros, retrovisores, lanternas e faróis; Serviço de socorro (guincho), assistência completa 24 horas por dia, 7 dias por semana, sem limite de KM.	30/03/2024

14 – Possíveis impactos ambientais e respectivos medidas mitigadoras

Não se aplica.

15 – Declaração de Viabilidade

Com base no exposto acima, consideramos que a contratação de seguro automotivo, para os veículos cedidos ao CISAMUSEP, Duster placas BCJ-0126 e BBD-0395, e o veículo Corsa Classic placa ATO-4221, pertencente ao CISAMUSEP, são viáveis e razoáveis, além de serem importantes para o atendimento das necessidades deste Consórcio Público de Saúde, no que se refere a minorar possíveis riscos de perdas patrimoniais.

15 – Responsável

José Antonio Salvalagio

Assistente Executivo

Matrícula 141

